TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: **0006750-13.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto **Termo Circunstanciado - Posse de Drogas para Consumo Pessoal** Documento de Origem: **TC, OF, BO - 067/2016 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre**

Entorpecentes de São Carlos, 480/2016 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de São Carlos, 900058/2016 -DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de São

Carlos

Autor: Justiça Pública

Autor do Fato: **DIEGO FERREIRA DA SILVA**

:

Aos 13 de julho de 2016, às 13:15h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Antonio Benedito Morello, foi aberta a audiência preliminar. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes. Presente o Promotor de Justiça, Dr. Luiz Carlos Santos Oliveira, bem como o autor do fato Diego Ferreira da Silva desacompanhado de defensor, pelo que o MM. Juiz nomeou o Dr. Joemar Rodrigo Freitas, Defensor Público. A seguir, tratando-se de crime de menor potencial ofensivo e sendo a ação penal pública incondicionada, o dr. Promotor de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata de pena restritiva de direito de dez (10) horas de prestação de serviços à comunidade, em local a ser estabelecido pelo Juízo. Pelo autor da infração, assistido do defensor, foi dito que aceitava a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. O M. M. Juiz decidiu: Vistos. Trata-se da prática infracional do artigo 28 da Lei 11343/06. O Ministério Público propôs a aplicação imediata de pena restritiva de direito, que foi aceita pelo acusado. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico ao infrator **DIEGO FERREIRA DA SILVA** a pena restritiva de direito de dez (10) horas de prestação de serviços à comunidade, a ser cumprido dentro do prazo de trinta (30) dias, em local a ser determinado pela Central de Penas e Medidas Alternativas Regional, por haver infringido o artigo 28 da Lei 11.343/06. Cópia deste termo servirá como ofício à Central de Penas e Medidas Alternativas. Expeça-se ofício para a incineração da droga apreendida. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente o acusado, registre-se e comunique-se. Nada mais NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Eliane Cristina Bertuga, escrevente técnico judiciário, digitei e subscrevi.

MM. Juiz(a):
Promotor(a):
Defensor(a):
Autor(a) dos Fatos: